



SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO INSCRITO NO CNPJMF SOB NÚMERO 01640564/0001-51, ESTABELECIDO NA RUA JOÃO DE ABREU, SETOR OESTE, Nº 427, CEP 74120-020, GOIÂNIA - GO, DORAVANTE DENOMINADO "SINDUSCON" E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES ECONÔMICAS IDÊNTICAS, SIMILARES, OU CONEXAS COM TELECOMUNICACOES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS EM CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, (TELEFONISTAS EM GERAL) E TELETIPISTAS - SINTTEL-GO/TO, COM ABRANGÊNCIA INTERESTADUAL E BASE TERRITORIAL NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 01.662.014/0001-33. ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, REPRESENTANTE DA CLASSE TRABALHADORA COM SEDE NA AV. B, 914, SETOR OESTE, CEP 74110-030, GOIÂNIA - GO, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NA SEGUINTE FORMA:

www.sinduscongoias.com.br

[Handwritten signatures and initials]

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – **SINDUSCON-GO**; e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins – **SINTEL – GO/TO** por seus respectivos Presidentes ao final assinados, conforme estabelecido em reunião das entidades convenientes resolve **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 19 de junho de 2006, para alterarem: **Cláusula Quarta** do Capítulo III - Dos Pisos Salariais; **Cláusula Quinta** do Capítulo IV – Do Reajuste Salarial/Pagamento/Devolução de Documentos; **Cláusula Décima Sétima** do Capítulo VIII – Da Alimentação; **Cláusula Vigésima Quinta** do Capítulo XII – Da Contribuição Assistencial Patronal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2007**:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “A”	R\$ 781,32
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “B”	R\$ 624,22
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “C”	R\$ 586,60
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 586,60
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 586,60
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 586,60
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 586,60
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA “TRAINEE”	R\$ 393,07
AUXILIAR DE REDES	R\$ 393,07
AJUDANTE GERAL	R\$ 393,07
APRENDIZ	R\$ 393,07
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 393,07
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “A”	R\$ 1243,92
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “B”	R\$ 1057,31
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “C”	R\$ 871,69






Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

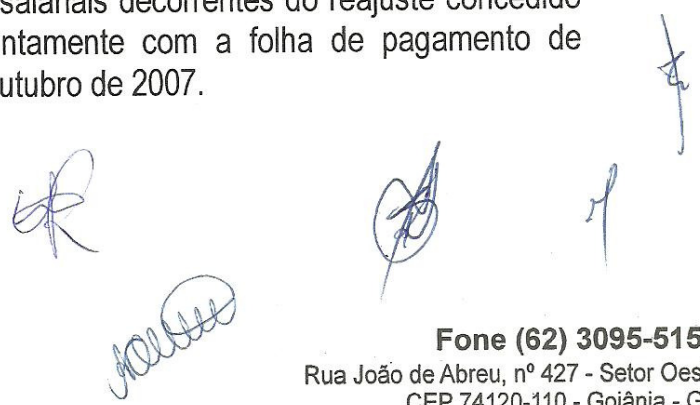
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 393,07
FACILITADOR	R\$ 586,60
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 586,60
DESPACHANTE	R\$ 586,60
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 453,47
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 393,07

CAPÍTULO IV – DO REAJUSTE SALARIAL/PAGAMENTO/DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: No mês de maio de 2007, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2006 e anteriores	4,0% (quatro por cento)
JUNHO/2006	3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento)
JULHO/2006	3,33% (três vírgula trinta e três por cento)
AGOSTO/2006	3,00% (três por cento)
SETEMBRO/2006	2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento)
OUTUBRO/2006	2,33% (dois vírgula trinta e três por cento)
NOVEMBRO/2006	2,00% (dois por cento)
DEZEMBRO/2006	1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento)
JANEIRO/2007	1,33% (um vírgula trinta e três por cento)
FEVEREIRO/2007	1,00% (um por cento)
MARÇO/2007	0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento)
ABRIL/2007	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de setembro, até o quinto dia útil do mês de outubro de 2007.



Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



CAPÍTULO VIII – DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada. Não fazem juz ao café da manhã gratuito os empregados que estiverem viajando a serviço com o reconhecimento de diárias. Nos casos das empresas fornecerem Ticket's de café da manhã, estes serão reajustados em 4%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 18% (dezoito por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

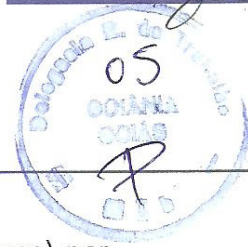
PARÁGRAFO QUARTO: No caso de fornecimento do ticket refeição/alimentação o valor facial será de:

a – Para a faixa salarial até R\$ 477,26 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) o valor facial diário obedecerá a seguinte tabela:
de 01/05/07 até 31/12/07 R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos) por dia;
de 01/01/08 até 31/03/08 R\$ 9,00 (nove reais) por dia;
de 01/04/08 até 30/04/08 R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia.

b – Para as faixas salariais de R\$ 477,27 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) a R\$ 698,44 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro

[Handwritten signatures and initials]





centavos) o valor facial diário será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia, durante o período de 01/05/07 até 30/04/08.

c – Para as faixas salariais acima de R\$ 698,45 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) o valor facial diário obedecerá a seguinte tabela:

de 01/05/07 até 31/12/07 R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos) por dia;

de 01/01/08 até 31/03/08 R\$ 9,00 (nove reais) por dia;

de 01/04/08 até 30/04/08 R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados e que ultrapassem as 11:30 horas será fornecido ticket's refeição/alimentação extra.

PARAGRAFO SEXTO: Fica assegurado ao empregado o recebimento de diferenças quanto aos ticket's refeição/alimentação se trabalharem em jornadas excedentes as previstas nos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO: Aos empregados com jornada de trabalho de 5 (cinco) dias na semana fica assegurado o recebimento de no mínimo 22(vinte e dois) ticket's refeição/alimentação mensais, compensando eventuais faltas ou ausências.

PARAGRAFO OITAVO: Aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) dias na semana fica assegurado o recebimento de no mínimo 24(vinte e quatro) ticket's refeição/alimentação mensais compensando eventuais faltas ou ausências.

PARAGRAFO NONO: Os descontos dos ticket's refeição/alimentação por motivo de viagem ocorrerão quando o período for maior que três dias, por viagem.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 16 de abril de 2007, as empresas da Construção Civil, associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2007.

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br




CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 325,99 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 543,24 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 977,89 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando as demais cláusulas e parágrafos, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de agosto de 2007.


ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES
Presidente do SINDUSCON-GO
CPF 362.069.546-68


VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Presidente SINTEL - GO/TO
CPF 369.684.201-04


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Dirt. de Assuntos Jurídicos
SINDUSCON- GO
CPF 072.961.001-25


ALESSANDRO TORRES DA MOTA
Diretor SINTEL - GO/TO
CPF 829.351.731.04

Ricardo Vieira da Silva
Diretor - SINTEL-GO/TO
CPF: 508231081-04


AMANDA G. MIOTTO NUNES
Assessora Jurídica
SINDUSCON-GO
CPF 688.161.971-53

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, ratifica o presente e
registra da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho firmado
Altofofo, consistente do processo nº 46208008536/2007-22

Registrado o instrumento na DIT/GO sob nº 573,
às fls 98 do livro nº 04/2007.

Goiânia, 22 / 10 / 2007
[Handwritten Signature]
Pátria Gama Lyra Filho

Data do Protocolo de depósito 15 / 09 / 2007
da Seção de Registro de Instrumentos do Trabalho - DIT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01005-4